



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº ____/2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria da vereadora Milena Coimbra, que institui a "Semana de Prevenção do Abuso Infantil" no calendário oficial do Município de Paríquera-Açu.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria da vereadora Milena Coimbra, que propõe a criação da "Semana de Prevenção do Abuso Infantil" no calendário oficial do Município de Paríquera-Açu, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.
2. Segundo consta na justificativa, o objetivo da proposta é promover ações de conscientização e orientação voltadas a pais, responsáveis, educadores e à sociedade em geral sobre a importância da prevenção do abuso infantil.
3. Dentre as atividades previstas, destacam-se palestras educativas, debates, oficinas e treinamentos voltados para a capacitação de profissionais que lidam com crianças e adolescentes.
4. O projeto facilita ao Poder Executivo Municipal o apoio e incentivo a projetos relacionados à temática, bem como a cessão de espaços públicos para a realização dos eventos.
5. A proposta também prevê a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades comunitárias.
6. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

7. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa dos projetos submetidos à sua apreciação, conforme o art. 46, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
8. A matéria é de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse da população, incluindo políticas públicas voltadas à proteção da infância e da adolescência.
9. A proposta está em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que prevê a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a necessidade de ações preventivas



contra qualquer forma de violência.

10. No que se refere à técnica legislativa, a proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regula a elaboração das leis.
11. Quanto à juridicidade, não há impedimentos para a aprovação da matéria, visto que o projeto respeita os princípios constitucionais e a competência legislativa do Município.
12. No mérito, a iniciativa se mostra relevante, pois promove a conscientização da população sobre um tema sensível e de extrema importância, incentivando ações preventivas e fortalecendo a rede de proteção à infância e adolescência.
13. Por fim, a aprovação da propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (5 votos), conforme disposto no Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, somos FAVORÁVEIS à deliberação e aprovação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2025.

VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR

VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR

VER. RODRIGO MENDES
Membro da CCJR

DEVIDO A SEMELHANÇA A PROJETO JÁ OS TRAMITACAS
ALÉM DO ANTES E MAIS UMA POSSIVEL ONU GANHARONOME.
CONTRARIO AOS PONTOS O QUAL NESTE MOMENTO
NÃO É POSSIVEL EMENDA MODIFICARIA TAN O PROJETO
E ASSIM SUP APROVAÇÃO COM VOTO DESTA VENEA PARA